



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 393, de 01 de novembro de 2001.

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 278/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBATIBA – COMASE.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º. Da Lei n.º 278/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III
Da Composição**

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 05 (cinco) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo:

- a)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- b)** 01 (um) representante do Departamento Municipal Saúde;
- c)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- d)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- e)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil escolhido em seu foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

- a)** 01 (um) representante de entidade que atua na área da criança e do adolescente;
- b)** 01 (um) representante de entidade que atua na área do portador de deficiência;
- c)** 01 (um) representante de usuários dos serviços de Assistência Social;
- d)** 01 (um) representante de entidade prestadora de serviços, sem fins lucrativos, na área de Assistência Social;
- e)** 01 (um) representante de movimentos populares organizados”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 01 de novembro de 2001.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº